ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004373/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071713/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209961/2026-88
DATA DO PROTOCOLO: 09/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

VISIONE COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ n. 49.934.784/0001-14, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROSANGELA DONZELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO** , com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS COMPOSTOS

Para os que percebam salários compostos (fixos + parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando- se a média aritmética das parcelas variáveis percebidas pelos trabalhadores nos últimos 12 (doze) meses e o 13º salário com base na média de janeiro a dezembro de cada ano.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

O pagamento do salário mensal, se dará em parcela única, sem haver adiantamentos (vale quinzenal).

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE DISSÍDIO

Nos anos de 2026 à 2028 não haverá antecipação de dissídio. O reajuste salarial seguirá a data base da categoria que é 1º de novembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá vale-alimentação, mensalmente, unificando o valor referente a refeição + alimentação num único cartão magnético, no valor facial mínimo de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia útil, desvinculado da remuneração, mesmo se funcionário estiver em período de férias ou em afastamento legal (ex. Durante licença maternidade, atestado médico).

§ 1º: O valor previsto no “caput” desta cláusula representa o valor mínimo a ser efetivamente despendido pela empresa.

§ 2º: A empresa não irá aplicar descontos sob o valor do vale-refeição ou alimentação, conforme prática já adotada pela empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO POR QUILOMETRO RODADO

A EMPREGADORA ressarcirá os EMPREGADOS que utilizarem veículo próprio para a execução de atividades laborais externas, mediante o pagamento de valor por quilômetro rodado.

§1º. O valor do reembolso será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido, considerando custos médios de combustível, manutenção, seguro e depreciação do veículo.

§2º. Para a concessão do reembolso, o EMPREGADO deverá apresentar relatório detalhado contendo a quilometragem percorrida, os trechos percorridos e a finalidade da deslocação, sendo facultado à EMPREGADORA exigir comprovação adicional.

§3º. O pagamento do ressarcimento será realizado juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da utilização do veículo, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a base de cálculo para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

§4º. Caso a EMPREGADORA disponibilize veículo próprio para a realização dos deslocamentos, o ressarcimento previsto nesta cláusula não será devido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá duração inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, totalizando, no máximo, 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 445, parágrafo único, da (CLT).

§1º. Durante o período de experiência, aplicam-se ao EMPREGADO todos os direitos e deveres inerentes ao vínculo empregatício, incluindo remuneração, jornada de trabalho, benefícios e demais obrigações previstas neste acordo coletivo.

§2º. Caso o contrato de experiência não seja rescindido ao término do período estipulado, passará automaticamente a vigorar por prazo indeterminado.

§3º. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de experiência por iniciativa do EMPREGADOR ou do EMPREGADO, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes quanto às verbas rescisórias e penalidades cabíveis.

§4º. Em caso de o empregado vir a gozar benefício previdenciário motivado por doença ou acidente de trabalho, este contrato de experiência permanecerá suspenso até o seu retorno, a contar do 16º dia do afastamento. Por ocasião de alta previdenciária e consequentemente retorno ao trabalho o contrato continuará fluindo normalmente, retomando sua contagem a partir da quantidade de dias anteriores ao dia da suspensão, nos termos do artigo 476 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de um aumento efetivo, cujo percentual fica a critério da empresa, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, devendo ser anotado na CTPS e na ficha de registro do trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos EMPREGADOS será de 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos diários, de segunda a sexta-feira, em escala 5x2, totalizando 42 (quarenta e duas) horas semanais, no período de 17 de dezembro de 2026 a 16 de dezembro de 2027, conforme determina o artigo 6º, inciso I, e autoriza o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026.

§1º. Os horários de trabalho, que seguem flexíveis nos termos do §3º desta cláusula, serão os seguintes, de segunda a sexta-feira:
I – de 17 de dezembro de 2026 até 16 de dezembro de 2027: das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h54, totalizando 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos diários e 42 (quarenta e duas) horas semanais;
II – a partir de 17 de dezembro de 2027: das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, totalizando 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. No período de 1º de novembro de 2026 a 16 de dezembro de 2026, permanece a jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§3º. A entrada dos EMPREGADOS poderá ocorrer dentro de uma janela flexível, entre 07h00 e 09h00, sendo que o horário de saída será ajustado proporcionalmente, respeitando a jornada diária estabelecida.

§4º. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, observando-se a legislação trabalhista aplicável.

§5º. A flexibilização de horário não prejudicará o cumprimento da carga horária diária e semanal, devendo o EMPREGADO cumprir integralmente sua jornada, salvo compensações previamente acordadas ou determinação em contrário por necessidade do serviço.

§6º. Caso o EMPREGADO não cumpra a jornada dentro dos limites estabelecidos, poderá ser aplicada a compensação de horas ou o desconto correspondente, conforme as regras internas da EMPRESA e a legislação aplicável.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As condições entre as partes são as seguintes:

1° a jornada poderá ter prorrogação, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas diárias;

a) horas trabalhadas a partir da 43ª (quadragésima terceira) hora semanal, no período de 17/12/2026 a 16/12/2027, e a partir da 41ª (quadragésima primeira) hora semanal, a partir de 17/12/2027, até a 60ª (sexagésima) hora semanal, serão creditadas no banco de horas; no período de 01/11/2026 a 16/12/2026, o crédito ocorrerá a partir da 45ª (quadragésima quinta) hora semanal;

b) independente das horas trabalhadas ou compensadas, pagar-se-á a jornada semanal prevista na Cláusula Décima Primeira (44 horas semanais até 16/12/2026, 42 horas semanais de 17/12/2026 a 16/12/2027 e 40 horas semanais a partir de 17/12/2027), sem qualquer hora extraordinária, ou seja, na proporção de uma hora trabalhada por uma hora compensada;

2° prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a empresa comunicar as alterações da jornada que não forem extensivas para todos os funcionários de determinado setor;

3° horas excedentes à jornada de 60 horas, serão pagas como extras no mês em que elas ocorrerem;

4° período de vigência do sistema será anual;

5° período de apuração do saldo do banco de horas será de 180 dias; e assim sucessivamente;

6º as horas negativas no final do exercício do banco de horas serão descontadas e as positivas serão pagas como extra ao acréscimo de 50%;;

7° no caso de dispensa do funcionário, indeniza-se os créditos ou abona-se os débitos na rescisão contratual;

8° no caso de pedido de demissão, quita-se os créditos ou desconta-se os débitos na rescisão;

9º quando houver faltas ou atrasos injustificados, desconta-se as horas, podendo esta falta ser lançada no contracheque até o mês subsequente à ocorrência da falta;

10° o repouso será descontado, quando houver faltas injustificadas iguais ou superiores a um dia;

11º quando houver falta justificada (mediante apresentação de atestado), ou as mesmas podendo ser compensadas, abona-se as horas faltantes;

12º as horas extras de domingos e feriados, não serão computadas para o banco de horas, ou seja, serão pagas conforme sua realização, ao acréscimo de 100%;

13° falta comunicada à chefia, negocia-se com a mesma sobre compensação especial.

14º fica a empresa desde já autorizada a fazer trocas dos dias de feriado mediante acordo por escrito.

Especial sobre feriados

No período de 17 de dezembro de 2026 a 16 de dezembro de 2027, a jornada de segunda a sexta-feira é prorrogada em 24 (vinte e quatro) minutos diários, para compensação das 2 (duas) horas semanais correspondentes ao sábado. Dessa forma, a carga horária de segunda a sexta-feira é de 8h24min por dia, não havendo trabalho aos sábados. Fica acordado que, nos dias em que o feriado recair de segunda a sexta-feira, haverá desconto dos 24 (vinte e quatro) minutos e, nos dias em que o feriado recair no sábado,

haverá crédito de 2 (duas) horas no banco de horas, sem pagamento de hora extra. Até 16 de dezembro de 2026, aplica-se a mesma regra com prorrogação de 48 (quarenta e oito) minutos diários e crédito de 4 (quatro) horas. A partir de 17 de dezembro de 2027, com a jornada de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, deixa de haver compensação do sábado, não se aplicando o desconto nem o crédito previsto neste item.

Especial carnaval x feriado municipal.

Fica acordado que o feriado municipal, celebrado em 28/fevereiro, será substituído pela segunda e terça-feira de carnaval, exceto quando este cair num domingo.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS

Os trabalhadores poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

§ 1º - 05 (cinco) dias corridos a partir da data de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica.

§ 2º - 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.

§ 3º - Até 60 horas por ano, considerando a data base deste acordo, para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos ao médico, ou sem limite de idade, se ele tiver necessidades especiais.

§ 4º - 05 (cinco) dias consecutivos, garantidos no mínimo 03 (três) dias úteis trabalhados no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos, feriados ou dia que o empregado não tenha a obrigação de comparecer ao serviço.

§ 1º - Entende-se como não obrigação de comparecer ao serviço, quando o sábado não for trabalhado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa compromete-se a pagar ao SEAACOM o valor relativo a dois dias da remuneração de cada trabalhador, limitando ao valor máximo individual de R$ 200,00 (duzentos reais), por dia, a título de contribuição assistencial. Ficando assim os colaboradores isentos do pagamento relativo às contribuições estipuladas na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo único: O pagamento pela empresa será feito em 4 (quatro) parcelas, sendo um dia pago no mês de abril/27 e em abril/28 e outro dia no mês de outubro27 e em outubro/28.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, cujos temas não estejam tratados dentro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ROSANGELA DONZELLI
Diretor
VISIONE COMERCIO EXTERIOR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.